

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.227, DE 2019

Confere ao Município de Jaguarétama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo.

Autor: Senador EDUARDO GIRÃO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.227, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “Confere ao Município de Jaguarétama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Espiritismo”.

Em 27 de novembro de 2019 a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder ao Município de Jaguarétama, no Estado do Ceará, o merecido título de Capital Nacional do Espiritismo, lastreado no fato relevante do Senhor Adolfo Bezerra de Meneses Cavalcante lá ter tido seu berço.

Adolfo Bezerra de Meneses Cavalcante foi um eminente brasileiro atuante em diversas áreas da vida nacional na segunda metade do século 19, médico, escritor, político e, o que mais nos interessa aqui, membro do movimento espírita que se deu no Brasil, o que ainda hoje se encontra presente entre nós.

Bezerra de Meneses, como é mais conhecido, estudou e difundiu a doutrina espírita e pela sua proeminência acima de debates menores e paroquiais foi o primeiro presidente da Federação Espírita Brasileira. Hoje ele é homenageado em centenas de locais espalhados pelo Brasil e mesmo um filme sobre sua vida foi lançado em 2008.

Conforme a dicção da nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.



Nesse sentido, a proposição em exame encontra-se instruída com a Moção de Apoio nº 093, de 2023, da Câmara Municipal de Jaguaretama.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.227, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

